



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SIGA-DOC n.: **PA-PRO-2022/00851**
Requerente: **SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES - SECRETÁRIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**
Referência: **Reavaliação acerca da permanência de licitação para aquisição e instalação de painéis divisórios em acrílico**

Trata-se de expediente formalizado por SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES, Secretária de Engenharia e Arquitetura, por meio do qual solicita a reavaliação da necessidade de realização de novo processo licitatório, para contratação de empresa para aquisição e instalação de painéis divisórios em acrílico, decorrente das medidas de prevenção da COVID-19.

A requerente informou que o processo licitatório para aquisição e instalação de painéis divisórios em acrílico foi homologado, contudo, a sociedade empresária JR Comércios e Vidros Ltda ME., desistiu da contratação e solicitou a desconsideração de sua proposta, sob justificativa da atual situação do país e o aumento de preço informado pelos fornecedores, o que impossibilitaria o cumprimento do serviço com o valor ofertado, fato que ensejou a instrução processual para apuração de responsabilidades.

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.04.00. 02
--------------------------------------	-----------------

Registrou a requerente por não haver outras empresas no cadastro de reservas, será necessário a repetição do certame licitatório, já que a utilização dos referidos painéis se dá em decorrência as medidas de prevenção da COVID-19.

Em razão do atual estágio da Pandemia, a requerente remeteu os autos a essa Presidência para que seja reavaliada, sob o binômio da conveniência e oportunidade, se ainda persistem os motivos que justificam a permanência da despesa.

É o breve relatório. Decido.

Cuida o presente expediente acerca de requerimento da Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA), para reavaliação da necessidade de novo processo licitatório, para contratação de empresa para aquisição e instalação de painéis divisórios em acrílico, decorrente das medidas de prevenção da COVID-19, diante do estágio atual da Pandemia.

Analisando os números atuais apresentados pelo Ministério da Saúde [1] do estágio atual da Pandemia da COVID-19, verifico que em relação ao Estado do **Pará**, este apresenta os seguintes números:

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS	759.029
TOTAL DE OBITOS	18.157
TOTAL DE RECUPERADOS	718.923
CASOS CADASTRADOS NOS ÚLTIMOS 07 DIAS	00
OBITOS CADASTRADOS NOS ÚLTIMOS 07 DIAS	00

Faz-se necessário registrar também que no âmbito deste Tribunal de Justiça, a Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21/06/2020, regulamentou os procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, com previsão no art. 4º, à semelhança do normativo do CNJ, que o retorno às atividades presenciais deveria observar a proteção às pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, e, ainda, os critérios da Organização Mundial da Saúde, as recomendações das autoridades de saúde pública e sanitária e as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde:

Art. 4º Para a retomada do trabalho presencial, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará observará:

I - os critérios da Organização Mundial de Saúde para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - o retorno gradual das atividades;

V - a proteção às pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19;

VI - a garantia da manutenção dos serviços judiciários.

Nesse sentido, em 17/11/2021, foi publicada a Portaria n. 3908/2021-GP, de 16/11/2021, que determinou, a contar de 1º/12/2021, o retorno às atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Pará dos magistrados, servidores e colaboradores enquadrados como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21/06/2020, que estão com o **ciclo vacinal completo** contra a COVID-19, assim considerados aqueles vacinados(as) com dose única (Janssen), com a segunda dose (Pfizer ou Fiocruz/AstraZeneca) ou que tenham recebido a dose de reforço (Coronovac). Foram excetuados somente aqueles que possuem contraindicação à vacinação comprovada mediante laudo médico ou documento que ateste a condição e ratificado pela perícia oficial em saúde:

Art. 2º A partir de 01 de dezembro de 2021, deverão retornar a exercer suas atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará, de forma presencial, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que estiverem com o ciclo vacinal completo contra a COVID-19.

Parágrafo único. Será considerado com o ciclo vacinal completo os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) vacinados(as) com dose única (Janssen), com a segunda dose (Pfizer ou Fiocruz/AstraZeneca) ou que tenham recebido a dose de reforço (Coronovac).

Art. 3º Deverão permanecer em trabalho remoto, na forma da Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) enquadrados(as) como grupo de risco na forma do art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, que possuam contraindicação à vacinação comprovada mediante laudo médico ou documento que ateste a condição e ratificado pela perícia oficial em saúde do TJPA.

Em relação ao estágio atual da campanha de vacinação no Estado do Pará, o site da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) [2] registra os seguintes dados atualizados:

TOTAL DE DOSES APLICADAS	14.599.993
1ª DOSE	6.837.147
2ª DOSE OU DOSE ÚNICA	6.438.659
3ª DOSE	1.324.187

A seguir transcrevo o percentual de cobertura vacinal em relação a cada dose do ciclo vacinal no Estado do Pará, conforme dados também obtidos do site SESPAs:

% COBERTURA DA 1ª DOSE	91,55%
% COBERTURA DA 2ª DOSE OU DOSE ÚNICA	86,21%
% COBERTURA DA 3ª DOSE	17,73%

Vale mencionar que, em âmbito nacional, a atual situação epidemiológica tem demonstrado que os novos casos e os óbitos seguem com tendência de queda [3], bem como os índices de vacinação da população permanecem avançando, computando-se 74,95% de cobertura da 1ª dose, 64,78% de cobertura da 2ª dose ou dose única, e, ainda, 9,04% de cobertura da dose de reforço [4].

Por sua vez, em nível estadual, os dados divulgados pelo Boletim Epidemiológico sobre a COVID-19 no Estado do Pará continuam mostrando que as taxas de novos casos e de óbitos vêm se mantendo em patamares baixos, devido em grande parte ao avanço da campanha de vacinação.

Diante dos números expostos, e considerando o atual estágio da Pandemia, entendo que não se faz mais necessário a aquisição e instalação de painéis divisórios em acrílico, por esse motivo **determino** o cancelamento da demanda, bem como a não realização de novo processo licitatório, considerando o binômio da conveniência e oportunidade, por não mais persistirem os motivos que justificaram a compra das referidas proteções de acrílico, as quais, atualmente, demandariam despesas, incompatíveis com os atuais dados da Pandemia da Covid-19.

À Secretaria de Engenharia e Arquitetura para as providências cabíveis.

[1] Fonte: <https://covid.saude.gov.br/> (Acesso 11/04/2022, às 14:30 horas).

[2] <http://www.saude.pa.gov.br/vacinometro/> (Acesso em 11/04/2022, às 14:45 horas).

[3]

Brasil tem 82 mortes por Covid-19 em 24 horas; 9 estados e o DF não atualizam dados de óbitos. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/12/12/brasil-tem-82-mortes-por-covid-19-em-24-horas.ghtml> (Acesso em 11/04/2022, às 14:55 horas).

[4] FIOCRUZ. Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT). MonitoraCovid-19. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br/> (Acesso em 11/04/2022, às 15:08 horas).

Belém, 19 de abril de 2022.

CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará